REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

# ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

## REDE MUNICIPAL SAÜDE DO HOMEM – RESH/BLUMENAU/SC

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, em segunda convocação, reuniram-se os membros da **Rede Municipal Saúde do Homem – RESH/Blumenau/SC**, inscrita no CNPJ nº 63.232.413/0001-11, com sede na Rua Alvin Schrader, nº 100, Ribeirão Fresco, CEP 89015-000, Blumenau/SC, conforme Edital de Convocação datado de 11 de maio de 2026, amplamente divulgado nos canais oficiais de comunicação da entidade. O Sr. **Jerry Evaristo**, na qualidade de Presidente da entidade, declarou aberta a sessão, saudando os presentes e agradecendo o empenho dos associados voluntários pela participação nesta Assembleia. Em ato contínuo, procedeu à leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: *"A Rede Municipal Saúde do Homem – RESH/Blumenau/SC, inscrita no CNPJ nº 63.232.413/0001-11, com sede na Rua Alvin Schrader, nº 100, Ribeirão Fresco, CEP 89015-000, nos termos do art. 24, §§ 1º e 2º do Estatuto Social, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Jerry Evaristo, convoca os associados para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em sua sede, em primeira convocação às 18h45, com quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, ou em segunda convocação às 19h00, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:* ***Alteração do Estatuto Social, no artigo 22 e seu parágrafos."*** Concluída a leitura do Edital, o Presidente expos aos presentes a necessidade de alteração do art. 22 e seus parágrafos do Estatuto Social, esclarecendo que os dispositivos vigentes m**ostravam-se conflitantes com a realidade** efetivamente desenvolvidas pela entidade. Após ampla explanação e debate, a matéria foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes.Em consequência, ficam suprimidos todos os parágrafos do art. 22, passando o referido artigo a ter a seguinte redação: **"Art. 22. Nenhum membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos e demais voluntários poderá receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos."** § 1º. Os membros da Diretoria Executiva, dos conselhos, funcionários e voluntários, que representarem a instituição serão ressarcidos, a título de ajuda de custo, pelas despesas de viagens, hospedagens, alimentação, despesas com material de expediente e outras inerentes à representação da entidade, autorizada pela Diretoria Executiva, desde que devida e legalmente comprovadas. § 2º. Deverão ser remunerados os cargos administrativos ou funções gerenciais, técnicas e de assessoramento com vínculo empregatício, e pessoa jurídica terceirizada, legalmente constituída, idônea e apta para a prestação de serviços, devida e formalmente contratados por tempo determinado, pela Diretoria Executiva. § 3º. Não serão distribuídos entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e

que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos e voluntários, deverão usar o crachá, usar o traje social (calçado preto, calça e paletó na cor azul-escuro) e a camiseta, todos os itens e a logomarca padrões da REDE NACIONAL SAÚDE DO HOMEM - RESH, internamente, nas reuniões, nas representações e em todos os eventos em que a instituição participe. § 5º. Não serão distribuídos entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. As demais cláusulas e disposições do Estatuto Social permanecem inalteradas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às vinte horas e trinta e dois minutos, da qual eu, **Denilson Rampelotti**, Secretário desta Assembleia Geral Extraordinária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente e pelo advogado, sendo as demais assinaturas registradas na lista de presença.

Blumenau (SC), 26 de maio de 2026.

Jerry Evaristo
CPF 674.103.839-68
Presidente

Denilson Rampelotti
CPF 001.253.689-09
Secretário

Eduardo Dettmer
OAB-SC 15857/SC

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS Blumenau SC

REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

# ESTATUTO SOCIAL DA
# REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC
# CNPJ 63.232.413/0001-11

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º**. REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau-SC, tendo o nome fantasia de Rede Saúde do Homem constituída pela Assembleia Geral em 12 de Agosto de 2025, constitui-se sob a forma de associação, com sede e foro na Rua Alvin Schrader n º 100 , Bairro Ribeirão Fresco, Blumenau SC , CEP 89015-000 e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de finalidade socioassistencial, filantrópica, cultural e educacional nas áreas da saúde e da assistência social.

§ Único. A Instituição terá prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A representação municipal terá a denominação (razão social) Rede Saúde do Homem Município/SC.

§ 1º. As representações poderão executar as suas atividades em parceria com instituições públicas e privadas da sua área de atuação e, parcerias de forma consorciada ou em comunhão de esforços e para fins próprios, com outras instituições vinculadas à Rede REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, independentemente da sua localização.

§ 2º. A representação municipal poderá implantar, sob sua coordenação, fiscalização e responsabilidade, o Núcleo RESH em locais, se viáveis, dentro da sua própria área de atuação ou nos municípios limítrofes, o qual fará parte integrante da representação municipal, sob a orientação, fiscalização e coordenação da REDE ESTADUAL SAÚDE DO HOMEM/SC - RESH/SC.

§ 3º. Cada Núcleo da RESH terá um Coordenador de Núcleo, voluntário, cedido ou contratado, indicado por aprovação da Diretoria Executiva da respectiva representação municipal.

§ 4º. O Núcleo da RESH terá a seguinte identificação: REDE SAÚDE DO HOMEM MUNICÍPIO-NÚCLEO-SC.

§ 5º. O Núcleo da RESH instalado em município limítrofe poderá, se viável, se transformar numa representação municipal, sob a orientação da REDE ESTADUAL SAÚDE DO HOMEM/SC - RESH/SC.

Art. 3º. As representações instituídas em conformidade com o artigo acima, promoverão a

sua constituição de acordo com o Estatuto e Regimento Interno da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ BLUMENAU /SC e com os critérios da Lei e deverão manter o CNPJ próprio e sua respectiva regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos públicos.

REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO II
## DO OBJETIVO, VISÃO, MISSÃO, VALORES E FINALIDADE

Art. 4º. REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ BLUMENAU /SC, tem por objetivo, no âmbito municipal, promover o acesso a informações, com foco nos cuidados e na prevenção em saúde, de forma integral, para a população masculina do município.

§ 1º. Possui como Visão: desenvolver "*Uma população masculina consciente sobre os cuidados com a saúde e a valorização da vida*".

§ 2º. Define como Missão: "*Oportunizar o acesso a informações sobre a saúde, com ênfase na prevenção de doenças. Orientar e promover ações de práticas de hábitos saudáveis visando a melhor qualidade de vida da população masculina do município de Pomerode, no Estado de Santa Catarina.*"

§ 3º. Instituiu como Valores: "*Praticar a ética e exercitar o acolhimento*".

§ 4º. REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC tem por finalidade e estratégias de ação:

a) Finalidade:

§ Único. A Instituição tem como finalidade promover a conscientização dos homens sobre a importância dos cuidados com a saúde, de forma integral, por meio de campanhas educativas, eventos, palestras, atendimento gratuito quanto a orientação e parcerias com empresas e entidades públicas e privadas.

b) Estratégias de Ação:

I. Orientar e promover campanhas de práticas de hábitos saudáveis, visando a melhor qualidade de vida da população masculina;

II. Incentivar e coordenar o serviço de voluntariado, para orientar nas áreas de prevenção, recuperação e bem-estar dos portadores de câncer e de outras doenças;

III. Desenvolver e promover programas e projetos de prevenção e de combate ao câncer e de outras doenças;

IV. Desenvolver parcerias com os setores públicos e privados que visem à promoção da saúde e à prevenção e ao combate do câncer;

V. Promover e apoiar eventos, inclusive culturais, na área da saúde;

VI. Incentivar e promover, junto à rede educacional, ações educativas que visem à promoção e à atenção da saúde do homem e o seu envelhecimento digno;

VII. Desenvolver e/ou apoiar, no município, programas de prevenção específicos de saúde e educação, buscando o diagnóstico precoce e a prevenção do câncer e de outras doenças da população masculina;

VIII. Desenvolver e/ou apoiar atividades que promovam o autoconhecimento, a cidadania e a integração dos cidadãos à sociedade;

IX. Promover e apoiar eventos culturais e educacionais na área da saúde.

X.

Art. 5º. Em hipótese alguma a finalidade da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, para a qual foi criada, poderá ser alterada.

Art. 6º. No desenvolvimento de suas atividades a REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC , observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação em relação ao público atendido.

Art. 7º. A entidade cumprirá o que trata o art. 1º da Lei nº 12.101/2009, Lei Complementar nº 187/2021 e demais legislações, obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento.

Art. 8º. Para cumprir a sua finalidade, a entidade atuará por meio da execução direta e continuada de programas, projetos e planos de ações, através de doações de recursos financeiros e/ou de bens de consumo duráveis e não duráveis, do serviço voluntário e, também, apoiar outras organizações e entidades públicas e privadas, que atuem em áreas afins.

§ 1º. No desenvolvimento de suas atividades fins REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC realizará as suas ações independentemente de contraprestação pecuniária, facultando-se realizar convênios ou receber recursos de órgãos públicos e privados, da alienação de publicidade, de promoções ou doações de outras entidades e, de pessoas físicas e jurídicas.

§ 2º. A instituição poderá executar as suas atividades em parceria, de forma consorciada para fins próprios, com outras instituições representantes da Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC e demais entidades/empresas públicas e privadas na sua área de atuação.

§ 3°. A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, se organizará internamente em tantas unidades de prestação de serviços quantas necessárias para cumprir as suas finalidades, as quais se regerão pelas suas disposições estatutárias, regimentais, pela legislação vigente e em consonância com os dispositivos estatutários e regimentais da Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC.

§ 4º. A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, estará subordinada à Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC, mantendo-se o vínculo hierárquico.

§ 5º. O Estatuto e o Regimento Interno da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC não poderão se sobrepor ao da Rede Estadual.

REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

## CAPÍTULO III
## DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art.9º. A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, terá como área de atuação o território do Blumenau/SC.

§ 1º. A representação municipal poderá implantar, sob sua coordenação, fiscalização e responsabilidade, o Núcleo RESH em locais, se viáveis, dentro da sua própria área de atuação ou nos municípios limítrofes, o qual fará parte integrante da representação municipal, sob a orientação, fiscalização e coordenação da Rede Estadual Saúde do Homem/SC- RESH-SC.

§ 2º. Cada Núcleo da RESH terá um Coordenador de Núcleo, voluntário, cedido ou contratado, indicado por aprovação da Diretoria Executiva da respectiva representação municipal.

§ 3º. O Núcleo da RESH terá a seguinte identificação: REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC .

§ 4º. O Núcleo da RESH instalado em município limítrofe poderá, se viável, se transformar numa representação municipal, sob a orientação da Rede Estadual Saúde do Homem/SC – RESH/SC.

## CAPÍTULO IV
## DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC é constituída por número ilimitado de associados, exclusivamente do sexo masculino, que compartilhem seus objetivos e estejam dispostos a colaborar para o cumprimento de suas finalidades, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Fundador: Aqueles que participaram da assembleia de fundação da instituição, assinando a respectiva ata ou preenchendo a ficha de associado fundador e/ou lista de presença;

b) Efetivo: Aqueles que estiverem realizando trabalhos voluntários pela Rede e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

c) Contribuinte: Pessoas físicas que tenham seus nomes aprovados como voluntários, nos termos deste Estatuto, e que efetuem o pagamento da contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva da Associação;

d) Benemérito: Aqueles que, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, tenham feito doação financeira e/ou prestado relevantes serviços à Associação;

e) Honorário: Aqueles que, não sendo associados contribuintes ou beneméritos, sejam reconhecidos por sua relevante atividade em benefício da comunidade, a critério da Diretoria Executiva, com a homologação em Assembleia Geral. Não podem votar e serem votados.

§ 1º. O Presidente Emérito da Rede Nacional Saúde do Homem é associado honorário em todos os níveis das representações da RESH.

§ 2º. Dentre outras prerrogativas previstas neste Estatuto somente poderão votar e serem votados os associados Efetivos e os Contribuintes e que estejam em dia com as obrigações junto à Tesouraria da Associação.

§ 3º. O associado poderá estar em mais de uma categoria.

§ 4º. Os associados fundadores poderão optar em pagar a mensalidade pontualmente e terem o direito de votarem e serem votados (vide § 2º deste Artigo).

§ 5º. A instituição deverá fazer e manter no arquivo físico e eletrônico, o cadastro completo de todos os associados e demais voluntários.

§ 6º. Os voluntários associados contribuintes das Redes Municipais Saúde do Homem serão automaticamente voluntários da RESH/SC.

Art. 11. São direitos dos Associados Efetivos e Contribuintes:

I. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voto e de ser votado, desde que estejam em dia com as obrigações junto à Tesouraria da Associação;
II. Participar dos eventos da RESH/SC;
III. Integrar a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal da RESH/SC, observadas as disposições deste Estatuto;
IV. Usar o título de Associado da RESH/SC.

Art. 12. São deveres dos Associados Efetivos e Contribuintes:

I. Usar, obrigatoriamente, o uniforme social (definido pela RESH) nas ocasiões a serem definidas no Regimento Interno;
II. Zelar pelo bom nome e interesses da RESH/SC, seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento relacionadas a este Estatuto;
III. Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RESH/SC;
IV. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

V. Pagar anuidade à RESH/SC;

VI. Participar de capacitações, encontros estaduais e regionais, reuniões de trabalho, assembleias, ou sempre que for convocado pela Diretoria Executiva sob pena de exclusão.

VII. Comunicar o seu desligamento, através de pedido por escrito, à Diretoria Estadual.

Art. 13. São direitos dos Associados Fundadores, Beneméritos e Honorários:

I. Participar das Assembleias Gerais, sem direito de votar e ser votado, observadas as disposições constantes deste Estatuto;

II. Participar dos eventos da Rede Municipal;

III. Usar o título de Associado da Municipal.

Art. 14. Constitui-se como dever dos Associados Fundadores, Beneméritos e Honorários o cumprimento do Estatuto e o Regimento Interno, no que lhes couber.

Art. 15. A perda da qualidade de associado e/ou voluntário será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecido em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
b) Difamação da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, das Redes Nacional e Estadual, de seus membros, de voluntários e/ou de seus associados;
c) Desempenhar atividades contrárias as decisões das Assembleias Gerais;
d) Desvio dos bons costumes e da legislação vigente;
e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
f) Deixar de comparecer às suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa;
g) Deixar de comparecer às reuniões ordinárias, sem justificativas aceitas pela Diretoria Executiva, por duas vezes seguidas ou cinco vezes alternadas durante o ano;
h) Deixar de comparecer às Assembleias Gerais, por duas vezes consecutivas, no mesmo exercício.
i) Caso o Associado Contribuinte não pague a anuidade definida pela Diretoria Executiva.

§ único - O associado e/ou voluntário poderá solicitar formalmente o seu desligamento da instituição, perdendo o direito de votar e ser votado.

Art. 16. O associado, na hipótese de cometimento de fato grave, pode ser excluído por justa causa, em deliberação devidamente fundamentada, tomada pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinariamente convocada para este fim, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Tomada a deliberação pela Diretoria Executiva, o associado será notificado dessa para apresentar a sua defesa formal à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento.

§ 2º. Mantida a decisão da Diretoria Executiva após a apresentação da defesa formal, o

associado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da decisão, interpor recurso à Assembleia Geral.

§ 3°. As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e, poderão constituir-se em:

a) Advertência por escrito e protocolada:
b) Multa em valores de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente;
c) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
d) Eliminação do quadro social.

Art. 17. Considera-se como fato grave a prática, mediante ação ou omissão, de qualquer crime, de qualquer ato incompatível com a entidade, de descumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, da legislação vigente ou outros que venham a ser assim fundamentalmente considerados pela Diretoria Executiva.

Art. 18. A admissão de associado efetivo se dará mediante convite ou prévia solicitação formal dirigida à Diretoria Executiva, que deliberará, de acordo com o Art. 6º, inciso II, sob o ingresso, na primeira reunião que realizar.

Art. 19. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 20. Todos os associados, diretoria executiva, conselho fiscal, conselho consultivo e demais voluntários têm o direito de conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC

## CAPÍTULO V
## DOS ÓRGÃOS CONSTITUÍDOS

Art. 21. São órgãos constituídos

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

IV – Conselho Consultivo

Art. 22. Nenhum membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos e demais voluntários, poderá receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva, dos conselhos, funcionários e voluntários, que representarem a instituição serão ressarcidos, a título de ajuda de custo, pelas despesas de viagens, hospedagens, alimentação, despesas com material de expediente e outras

inerentes à representação da entidade, autorizada pela Diretoria Executiva, desde que devida e legalmente comprovadas.

§ 2º. Deverão ser remunerados os cargos administrativos ou funções gerenciais, técnicas e de assessoramento com vínculo empregatício, e pessoa jurídica terceirizada, legalmente constituída, idônea e apta para a prestação de serviços, devida e formalmente contratados por tempo determinado, pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Não serão distribuídos entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva, Conselhos e voluntários, deverão usar o crachá, usar o traje social (calçado preto, calça e paletó na cor azul-escuro) e a camiseta, todos os itens e a logomarca padrões da REDE NACIONAL SAÚDE DO HOMEM - RESH, internamente, nas reuniões, nas representações e em todos os eventos em que a instituição participe.

§ 5º. Não serão distribuídos entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

## CAPÍTULO VI
## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de um quinto dos associados.

§ Único. O Edital de Convocação das Assembleias Gerais da Rede REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, bem como o resultado com as deliberações das Assembleias, deverão ser enviados formalmente à Rede Estadual Saúde do Homem/SC.

Art. 24. A convocação das Assembleias Gerais será com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização e se fará através de Edital publicado nas redes sociais da instituição e/ou imprensa.

§ 1°. As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos a maioria dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais e

financeiras e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos presentes.

§ 2°. As ***Assembleias Gerais Extraordinárias*** destinam-se para destituir administradores, alterar estatuto e dissolver a REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, devendo serem convocadas especialmente para estes fins. Para a deliberação em primeira convocação deverão estar presentes no mínimo dois terços (2/3) dos associados e em segunda convocação por qualquer número de associados presentes.

§ 3°. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou mista, a critério da Diretoria Executiva.

§ 4°. Os associados que não puderem comparecer às Assembleias Gerais poderão se fazer representar por procuração com poderes específicos para o ato, que deverá ser entregue ao Secretário no momento da abertura.

§ 5º. Cópia da Ata da Assembleia Geral deverá ser encaminhada à Rede Estadual Saúde do Homem/SC- RESH-SC.

**Art. 25. Compete à Assembleia Geral Ordinária:**

I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva, escolhida entre os associados em pleno gozo de seus direitos, com direito a uma recondução, além desta, somente por motivo de força maior, apresentado formalmente para a Diretoria Executiva da RESH/SC, para apreciação.
II. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, comprar, vender ou permutar bens patrimoniais;
IV. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
V. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associados;
VI. Fiscalizar os membros da Rede Municipal na consecução de seus objetivos;
VII. Aprovar e alterar o Regimento Interno;
VIII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
IX. Homologar o título/comenda de sócio honorário por concessão da Diretoria Executiva;
X. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva.
XI. Conceder à Diretoria Executiva os poderes para fazer as adequações emergenciais necessárias e legais ao Estatuto e ao Regimento Interno, que serão apreciadas pela Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH-SC, sendo posteriormente homologadas na próxima Assembleia Geral;

XII. Decidir sobre a extinção da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC e o destino dado ao seu patrimônio físico e financeiro;

XIII. Homologar o título/comenda de Associado Honorário por concessão da Diretoria Executiva após a aprovação antecipada da Rede Estadual Saúde do Homem/SC – RESH/SC.

XIV. Demais determinações estatutárias e regimentais.

§ 1º. Não se iniciará qualquer Assembleia Geral sem antes ser aprovada e assinada a ata da Assembleia Geral anterior (caso não aprovada e assinada no dia da Assembleia Geral).

§ 2º. A lista de presença na Assembleia Geral torna-se um documento comprobatório, desde que devidamente identificada e assinada.

§ 3º. Os associados sem condições de votar e os demais presentes não associados, poderão participar da Assembleia Geral Ordinária sem direito a voto e opinião.

## CAPÍTULO VII
## DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais, pelo Regimento Interno, Código de Ética e legislação vigente.

Art. 27. As Normas Internas e as Resoluções da Diretoria Executiva serão coerentes com o Estatuto e Regimento Interno, pelas determinações e decisões da Assembleia Geral Ordinária, da Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC e pela legislação vigente.

Art. 28. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 29. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente mensalmente, seguindo o calendário anual preestabelecido e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, e será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva. As reuniões poderão ser presenciais e/ou virtuais, necessitando-se da assinatura dos participantes em Atas específicas.

Art. 30. As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

Art. 31. Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos eletivos e comissionados junto aos órgãos da administração pública, bem como, aqueles condenados com trânsito em julgado, por qualquer tipo de processo criminal

ou por improbidade administrativa e por motivos contrários ao Estatuto, ao Regimento Interno e à legislação vigente.

REGISTRO CIVIL Blumenau SC PESSOAS JURÍDICAS

Art. 32. No caso de eleições, o Vice-Presidente é o candidato natural para assumir a presidência, respeitando-se o direito à reeleição do presidente. No impedimento deste, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva indicar outro candidato, cabendo aos associados com direito a voto, em condições de votar na Assembleia Geral Ordinária, homologar e eleger, por aclamação ou maioria simples dos votos, a chapa da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ Único. Caso o Presidente da Diretoria Executiva não indicar o candidato à presidência, caberá à Assembleia Geral, através dos associados em condições de votar, indicar um nome para a presidência e formar a nova chapa para a Diretoria Executiva.

Art. 33. A Diretoria Executiva, que possuirá mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição, será eleita em Assembleia Geral, no mês de março, sendo que a posse ocorrerá no mesmo ato e será composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Secretário Adjunto;
V. Tesoureiro
VI. Tesoureiro Adjunto.

§ Único. Não havendo candidato após dois mandatos consecutivos, um terceiro mandato deverá ser formalmente solicitado à Diretoria Executiva da RESH/SC para apreciação.

**Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:**

I. Dirigir a REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno, e administrar o patrimônio social, observando as determinações da Assembleia Geral Ordinária;
II. Promover, quando necessário, a criação de comissões relacionadas à finalidade da Rede Municipal.
III. Representar e defender os interesses de seus associados;
IV. Elaborar o orçamento anual;
V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VI. Acatar pedido de afastamento/desligamento de Associados da Diretoria da Rede Muncipal;

VII. Definir o valor da contribuição financeira mensal/anual para os associados Efetivos e Contribuintes e os meios de pagamento.

VIII. Aplicar, nos termos previstos neste Estatuto, as penalidades cabíveis aos Associados;

IX. Elaborar o Regimento Interno da Rede Muncipal que deverá ser homologado na próxima Assembleia Geral;

X. Constituir o Conselho Consultivo.

XI. Criar e coordenar outras diretorias, comissões permanentes e provisórias e/ou núcleos setoriais, necessários e viáveis para o fiel cumprimento e desempenho dos objetivos da instituição.

XII. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

XIII. As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, até a próxima eleição.

XIV. Na licença de afastamento temporário por até 90 (noventa) dias, assumirá o suplente imediato. Caso for por período acima de 90 (noventa) dias, competirá à Diretoria Executiva efetivar o suplente, pelo prazo necessário, até a eleição pela Assembleia Geral.

XV - Por decisão da Assembleia Geral, executar a venda, compra, alienação, transigência, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais móveis e/ou imóveis;

XVI - Formar o Conselho Consultivo;

XVII - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral.

XVIII - Criar diretorias, gerências e/ou coordenadorias e as respectivas funções com ou sem remunerações regidas pelo Estatuto e Regimento Interno;

XIX - Fazer as adequações emergenciais necessárias no Estatuto Social e no Regimento Interno, por exigências das legislações, normas e resoluções vigentes, começando a vigorar a partir das devidas alterações e submetendo-as a posterior aprovação ou homologação da Assembleia Geral;

XX - Nomear representantes nos conselhos municipais de saúde, educação, assistência social, da pessoa idosa e outros que lhe convier;

XXI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;

XXII – Conceder, com autorização prévia da Rede Estadual Saúde do Homem/SC, com a homologação da Assembleia Geral, os títulos municipais de:

a) Amigo(a) da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, podendo ser pessoa jurídica ou física;
b) Comenda de Associado Honorário da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/

Blumenau /SC, à pessoa que se destacar meritoriamente na condução da instituição e/ou por prestar serviços comprovadamente relevantes à instituição, de acordo com o estatuto e o regimento interno e, sempre com a anuência antecipada da RESH/SC;

c) Destaque, às instituições públicas ou privadas e pessoas físicas que se destacarem nas ações de prevenção da saúde do homem;

REGISTRO CIVIL Blumenau PESSOAS JURÍDICAS

XXIII - Cadastrar e aprovar, por decisão da maioria simples da Diretoria Executiva, os candidatos a associados efetivos e voluntários;

XXIV - Criar um fundo de reserva financeiro e patrimonial, podendo estabelecer os valores que serão destinados para este fundo, estabelecendo ainda os percentuais a serem retirados para este fim, sua periodicidade de retenção e parâmetros para que os valores deste fundo possam ser liberados e utilizados pela instituição, quando necessárias e em caso de emergência e gastos excepcionais e imprevistos;

XXV - Instituir Comissões Especiais, efetivas e/ou temporárias, com a finalidade de tratar de assuntos específicos e que sejam de interesse da instituição, podendo elas atuarem em todos os setores de competência da Diretoria Executiva como órgão auxiliar.

**Art. 35. Compete ao Presidente**:

I - Representar a instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores idôneos, sempre com poderes específicos;

II - Gerir e administrar a instituição e executar as resoluções da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;

IV - Convocar e presidir as reuniões, presenciais ou virtuais, ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

V – Assinar documentos, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com os tesoureiros qualquer documento bancário (ordens de pagamento, cheques, transferências, créditos e outros).

VI - Criar e coordenar outras diretorias, comissões permanentes e provisórias e/ou núcleos setoriais, necessários e viáveis para o fiel cumprimento e desempenho dos objetivos da instituição.

VII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

VIII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, atribuindo suas funções, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

IX - Assinar contratos para serviços de voluntários devidamente qualificados e sem restrições legais, bem como, a respectiva rescisão contratual.

**Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:**

I - Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o mandato de presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;

IV - Ser candidato natural à presidência da Diretoria Executiva, respeitando-se o direito da reeleição do presidente;

**Art. 37. Compete ao Secretário:**

I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, atender o expediente, redigir as Atas e os relatórios;

II - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV - Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria Executiva;

V - Fazer convocações por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

VI - Providenciar espaço físico e apoio logístico para as reuniões e Assembleias;

VII - Secretariar as reuniões dos Conselhos, se convocado pelo presidente da Diretoria Executiva;

VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos administrativos da Associação;

IX - Manter atualizados os livros e registros de associados efetivos e colaboradores da Associação;

X - Organizar boletins periódicos da Associação.

**Art. 38. Compete ao Secretário Adjunto:**

I - Substituir o Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Prestar, de maneira solícita, a sua colaboração ao Secretário;

IV - Secretariar as reuniões dos Conselhos, se convocado pelo presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 39. Compete ao Tesoureiro:**

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, com o auxílio de profissional habilitado;

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente da Diretoria Executiva;

III - Apresentar, mensalmente, relatórios de receitas e despesas ou sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar o relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar na Sede da instituição, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

VIII - Assinar, com o presidente, inclusive digitalmente, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e demais meios de pagamento, que representem obrigações financeiras da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, e movimentação de contas bancárias;

IX - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;

X - Elaborar anualmente, a relação dos bens Patrimoniais da Associação;

XI - Controlar o estoque de produtos adquiridos;

XII - Acompanhar todos os Convênios formados pela Associação com órgãos públicos, bem como realizar as prestações de contas;

XIII - Acompanhar as contratações dos funcionários, bem corno seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros.

**Art. 40. Compete ao Tesoureiro Adjunto:**

I - Substituir o Tesoureiro ou o Secretário Adjunto em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;

III – Prestar a sua colaboração ao Tesoureiro.

## CAPÍTULO VIII
## DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, três (3) membros efetivos e um (1) suplente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sendo o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

§ 2º. Os conselheiros efetivos elegerão por aclamação, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal, que na sua falta ou impedimento será substituído por um dos demais conselheiros efetivos.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo convocar, com a permissão do Presidente da Diretoria Executiva, o Secretário ou, sucessivamente, o Secretário Adjunto da Diretoria Executiva para lavrar as atas.

**Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:**

I - Examinar os livros de escrituração da instituição;

II - Examinar o balancete semestral e o balanço anual, apresentado pelo Tesoureiro, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Opinar sobre a aquisição, venda, permuta, hipoteca e alienação de bens móveis e imóveis;

V - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela insituição;

VI - Sugerir normas e/ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças e dos bens patrimoniais da instituição;

VII - Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral e/ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da instituição;

VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX - Convocar por maioria absoluta, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

X - O presidente do Conselho Fiscal ou o seu substituto legal deverá assinar o Demonstrativo Mensal Físico e Financeiro antes da sua publicação;

XI - Participar das reuniões e eventos convocados pelo presidente da Diretoria Executiva:

XII - Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões presenciais ou virtuais, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Fiscal, presidir, orientar e dar a palavra final nas decisões do conselho, após ouvir, avaliar e acompanhar todos os trabalhos do Conselho, bem como, assinar documentos quando requisitado.

XIII - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou virtuais que deverão ser registradas em Atas específicas e assinadas pelos participantes.

XIV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 43. A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal será determinada pela instituição a qual está vinculada e em circunstância superior pela Assembleia Geral Ordinária, sendo admissível somente a comprovada justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar:

a) Não cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;
b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
c) Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada ou indeferida a justificativa;
d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na indtituição;
e) Conduta duvidosa, quando comprovada.

## CAPÍTULO IX
## DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44. O Conselho Consultivo é formado pelo Presidente da Associação em exercício e pelos três últimos ex-presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo como atribuição o assessoramento, quando convocado pela Diretoria Executiva.

§ 1º. O presidente da Diretoria Executiva presidirá o Conselho Consultivo, podendo delegar a presidência para um dos integrantes deste Conselho, por prazo determinado;

§ 2º. Os conselheiros poderão formar equipes com voluntários(as) contratados para serviços eventuais, sem qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício, em consonância com os objetivos da instituição;

§ 3º. O conselheiro, titular ou suplente, não poderá receber qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios pelo exercício da atividade voluntária;

§ 4º. As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de proposição à Diretoria Executiva.

§ 5º. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos a cada ano, convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, com antecedência mínima de quinze (15) dias ou extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO X
## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC poderão ser obtidos por:

I - Termos de parcerias (fomento e cooperação), convênios e contratos firmados com o poder público e/ou privado para investimento e manutenção de projetos na sua área de atuação;

II - Convênios, contratos, acordos ou subvenções firmados com empresas, Organização da Sociedade Civil, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Agências e Instituições Públicas e Privadas situadas no município;

III - Doações, legados e heranças de pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV - Rendimentos de publicidades na mídia local e outras modalidades;

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - Recebimento de direitos autorais;

VII - Contribuições mensais dos sócios;

VIII - Resultados de promoções em diversas áreas;

IX - Rendas provenientes de venda e locações de bens móveis e imóveis;

X - Comissão sobre venda de produtos e serviços com a marca da Rede Estadual Saúde do Homem/SC e/ou por ela indicada;

XI - Rendimento provenientes de incentivos fiscais.

§ Único - As doações de pessoas jurídicas que atuam no mercado com produtos e/ou serviços que podem comprometer a saúde e as de conotações religiosa e político-partidária, não poderão ser atreladas a qualquer tipo de publicidade/propaganda e eventos da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC

## CAPÍTULO XI
## DO PATRIMÔNIO

Art. 46. O patrimônio será constituído:

I. Dos bens móveis e imóveis e direitos que vier a adquirir;
II. Das doações que vier a receber;
III. Das receitas que resultem dos trabalhos realizados;
IV. Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundo;
V. Ações e títulos/apólices da dívida pública;
VI. Do resultado dos investimentos financeiros;

VII – Recursos financeiros resultados de vendas de produtos e/ou serviços;

X - Comissão sobre venda de produtos e serviços com a marca da Rede Nacional Saúde do Homem - RESH, da RESH/SC e/ou por estas indicadas;

XI - Rendimento provenientes de incentivos fiscais.

Art. 47. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

§ 1°. A Diretoria Executiva poderá investir parte das receitas arrecadadas, para o pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de seus membros em eventos de capacitação ou representação da instituição.

§ 2º. A Associação não distribuirá resultados, sobras, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 48. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, na área da saúde, que tenha por objetivo social o combate ao câncer e/ou a saúde de forma integral.

§ Único. - A transferência se dará pela intermediação da Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC.

Art. 49. Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999 e/ou legislação vigente, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à Rede Estadual Saúde do Homem/SC-RESH/SC ou à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO XII
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50. A prestação de contas da instituição observará os princípios fundamentais de contabilidade e as respectivas normas aplicáveis e a legislação vigente.

I - O exercício financeiro terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 01 (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

II – Após nova eleição, a diretoria anterior deverá prestar contas do seu mandato, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, até 30 dias após a posse da nova diretoria eleita.

III – A Associação poderá sofrer realização de auditoria, inclusive pela Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC e/ou por auditores externos independentes legalmente contratados, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias e outros, conforme previsto em regulamento e legislação vigente.

IV - A Diretoria Executiva publicará, na imprensa e/ou na mídia social, o balancete anual da movimentação financeira e relatório das atividades desenvolvidas no período, fixando-os, também, em local visível da sua Sede e de acordo com a legislação vigente.

§ único - O demonstrativo físico/financeiro deverá ser assinado pelo contador legalmente constituído, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Tesoureiro e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XIII
## DO REGIMENTO INTERNO

Art. 51. O Regimento Interno será considerado complementar e regulamentará este Estatuto e a ordem interna da Rede Saúde do Homem Blumenau SC

§ 1º. O Estatuto e o Regimento Interno das representações municipais serão previamente apreciados e homologados pela Diretoria Executiva da Rede Estadual Saúde do Homem/SC, antes das respectivas Assembleias Gerais;

§ 2º. O Estatuto e o Regimento Interno das instituições municipais não poderão se sobrepor aos da Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC e da legislação vigente.

## CAPÍTULO XIV
## DAS ELEIÇÕES

Art. 52. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para este fim, nos termos previstos neste Estatuto, restando eleitas as chapas (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) mais votadas.

Art. 53. As chapas concorrentes, compostas pelos membros aptos a serem votados, deverão se inscrever no início da Assembleia Geral Ordinária, procedendo-se a votação conforme abaixo:

§ 1º. Em caso de inscrição de chapa única a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§ 2º. Na hipótese da existência de mais de uma chapa a eleição se dará de forma secreta.

## CAPÍTULO XV
## DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 54. Todo associado reconhece que a REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC ,coleta informações pessoais apenas para fins de gerenciamento e organização das atividades que desenvolve, bem como para manutenção de registros administrativos. Esses dados não serão compartilhados com terceiros, cujo consentimento é realizado por meio da ficha de cadastro.

§ Único. A Associação manterá as informações pessoais de seus associados pelo período

necessário para cumprir os propósitos estabelecidos neste estatuto social e de acordo com a legislação aplicável. Após o término do relacionamento com a Associação os dados pessoais serão arquivados ou excluídos, conforme o caso.

REGISTRO CIVIL - Blumenau SC - PESSOAS JURÍDICAS

Art. 55. Os associados possuem o direito de pedir para acessar, corrigir, atualizar ou a exclusão de seus dados pessoais, a qualquer momento mediante requerimento próprio.

## CAPÍTULO XVI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Não será permitida, em hipótese nenhuma, a participação e/ou veiculação do nome e/ou imagem da Rede Estadual Saúde do Homem/SC a qualquer tipo de publicidade e/ou eventos associados a produtos e/ou serviços que ponham em risco à saúde, bem como, vincular à instituição religiosa e político-partidária.

Art. 57. No desenvolvimento de suas atividades a rede municipal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

Art. 58. A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC deverá seguir os padrões de organização da Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC, observando-se, a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Interno.

§ Único – As camisetas promocionais e a logomarca padrão da instituição serão definidas pela Rede Nacional Saúde do Homem - RESH.

Art. 59 . A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC deverá divulgar via internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, todas as parcerias celebradas com instituições e/ou empresas públicas e/ou privadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 60. A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC poderá sofrer interdição pela Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC pelo descumprimento do Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou legislação vigente, resultado de auditoria feita e comprovada.

§ único - É facultada à Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC se constatada e comprovada a(s) irregularidade(s), afastar os envolvidos até a conclusão da auditoria.

Art. 61. Não será permitida, em hipótese nenhuma, a participação e/ou veiculação do nome e/ou imagem da entidade a qualquer tipo de publicidade e/ou eventos associados a

produtos e/ou serviços que ponham em risco à saúde e/ou de caráter político-partidário e religioso.

Art. 62. A REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, sobras, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, voluntários e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território municipal (área de atuação) e no estrito cumprimento do seu objetivo social.

Art. 63. A Diretoria Executiva deverá elaborar um calendário anual de reuniões mensais ordinárias presenciais e/ou virtuais.

§ 1º. As reuniões serão abertas à comunidade, com direito a voz quando autorizada pelo Presidente da Diretoria Executiva e não a voto.

§ 2°. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos participantes, exceto as atas das reuniões virtuais que serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º. Nas reuniões virtuais, o Secretário deve nominar os participantes e arquivar a gravação em pasta própria.

§ 4º. Na lista de presença deverá haver espaço para a identificação e assinatura dos visitantes.

Art. 64. Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que faltarem sem justificativas válidas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no exercício anual, perderão automaticamente o seu cargo, cujo preenchimento da vacância se dará de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno, cabendo à Diretoria Executiva avaliar e julgar procedente ou não a justificativa apresentada.

Art. 65. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 1º. Diretores e Conselheiros, no uso de suas atribuições, em hipótese alguma, poderão vincular a instituição a partidos políticos, instituições religiosas e/ou esportivas. A instituição não poderá apoiar candidatos a cargos políticos ou suas plataformas de campanha, nem tampouco, ser usada para essas finalidades.

§ 2º. A instituição poderá, na sua área de atuação, apresentar aos candidatos à prefeitura e à vereança de todos os partidos políticos, propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da população na área da saúde.

§ 3º. A instituição, em hipótese alguma, terá vinculo de caráter religioso e político- partidário, não podendo atuar e nem divulgar em qualquer meio de comunicação, atividades e assuntos de cunho político-partidário e religioso, alheios à sua finalidade.

§ 4º. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos que vierem a disputar cargos eletivos deverão afastar-se da função no prazo mínimo de seis meses da data da eleição. Se eleitos ou assumirem cargos comissionados, os membros da Diretoria Executiva deverão renunciar ao cargo.

Art. 66. Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, a REDE

MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, por maioria dos votos dos associados em condições de votar, presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim e/ou por intervenção da Rede Estadual Saúde do Homem/SC - RESH/SC, ou na omissão desta, da Rede Nacional Saúde do Homem - RESH.

Art. 67. A Assembleia Geral que decidir sobre a extinção, deliberará também quanto à destinação do patrimônio, incorporando-o, por doação, ao de outra entidade, preferencialmente congênere e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e/ou da Saúde, ou àquele que vier sucedê-lo.

Art. 68. Da admissão do voluntário:

a) Poderão candidatar-se somente pessoas maiores de 18 anos, interessados ou convidados;
b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
c) O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição e assinar Termo de Compromisso/Adesão em concordância às normas relativas ao serviço voluntário instituido pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998 ou à legislação vigente;
d) A ficha de inscrição será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, o candidato assinará o contrato específico para o serviço voluntário, com **validade de um** ano.

§ 1°. A instituição cumprirá as normas relativas ao serviço voluntariado, instituídas pela legislação vigente ou a que lhe sobrevier.

§ 2°. Somente serão aceitos voluntários mediante contrato formal específico e renovado anualmente, cujo modelo será fornecido pela Rede Nacional Saúde do Homem - RESH.

§ 3°. O voluntário deverá usar o crachá de identificação fornecido pela REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC

§ 4°. O voluntário deverá estar ciente e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC .

Art. 69. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, funcionários e voluntários da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC, deverão ter conhecimento protocolado do Estatuto Social e Regimento Interno da RESH/SC.

Art. 70. Nenhuma atividade paralela será executada na sede da REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC ou outros eventos, no espaço ocupado pela instituição, ficando proibida à diretoria, conselheiros, funcionários, voluntários e demais pessoas físicas e jurídicas, a comercialização particular de produtos e serviços.

§ único - Quando representando a REDE MUNICIPAL SAÚDE DO HOMEM – RESH/ Blumenau /SC , em reuniões e outros eventos, diretores, conselheiros, funcionários e demais voluntários não tratarão de assuntos particulares e alheios aos interesses da instituição, devendo estarem devidamente uniformizados de acordo com o padrão estabelecido pela Rede Nacional Saúde do Homem - RESH.

Art. 71. Serão implantados na sede da instituição controle de presença para funcionários,

outro específico para voluntários e o controle de uso e de manutenção de veículo e do bem imóvel, quando houver.

Art. 72. A instituição contribuirá mensalmente com valor pecuniário com a instituição estadual, com valor definido e aprovado em Assembleia Geral da Rede Estadual Saúde do Homem/SC- RESH/SC.

Art. 73. As representações deverão expor, na galeria, foto do Presidente Emérito.

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias contados da data em que a parte interessada tiver tomado conhecimento da decisão.

Art. 75. Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação da Assembleia Geral, requerendo o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Blumenau(SC), 26 de Maio de 2026.

Jerry Evaristo
CPF 674.103.839-68
Presidente

Denilson Rampelotti
CPF 001.253.689-09
Secretário

Eduardo Dettmer
OAB-SC 15857/SC

REGISTRO CIVIL - Blumenau SC - PESSOAS JURÍDICAS

**Estado de Santa Catarina**
Ofício de Registro Civil
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
- (47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 017898 Data:10/07/2026 Qualidade:Integral
Registro: 017404 Data:10/07/2026 Livro:A-152 Folha:124
Apresentante: JERRY EVARISTO
Emolumentos: Averbação: R$ 124,07, FRJ: R$ 34,46, ISS: R$ 3,03, Arquivamento: R$ 27,56 - Total R$ 189,12 - Recibo nº: 803786
**Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HWW38704-1S9W**
**Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/**
**Dou fé, Blumenau - 10 de julho de 2026**

Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta